

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 296, de 6 de novembro de 1953.

Dispõe sôbre o calçamento da Cidade.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao proprietário que possuir imóveis ou imóvel que tiver mais de uma frente, ficará obrigado ao calçamento, somente do lado que der frente para a rua principal.

Art. 2º - Todo proprietário de terrenos e edificios situados no perimetro urbano da Cidade, fica obrigado a construir, alem do passeio já estabelecido em lei, mais o calçamento, em frente aos seus terrenos ou prédios, na proporção de 1/4 do que fôr executado pela Prefeitura.

Art. 3º - Para determinação do quante, a que fica obrigado a construir o proprietário, a rua será medida em sua largura e dividida por quatro (4) a Prefeitura fará 2/4 dos serviços e o proprietário, de um lado e do outro, 1/4, cada um, em toda extensão de seus terrenos ou edificios.

Parágrafo único. - Nas praças e avenidas cuja larguras excederem o comum das ruas, para a determinação do quante previsto por êste artigo, tomar-se-a por base, a largura da rua mais próxima.

Art. 4º - Os proprietários de terrenos e prédios, ficarão obrigados a executar a sua parte de calçamento, logo que os serviços da Prefeitura estejam sendo executados em frente as suas propriedades.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, caso queiram os proprietários fará as obras respectivas, exigindo-lhes o custo dos serviços, em prestações iguais a quatro, oito e doze meses, acrescidas de 4% sôbre o orçamento elaborado e aceito expressamente pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 296, de 6 de novembro de 1953.

Dispõe sôbre o calçamento da Cidade.

Art. 6º - Chegando os serviços de calçamento em frente a residência ou terreno do proprietário, sem que este tome a iniciativa de executar a sua parte ou requeira os favores de que trata o artigo 5º, desta lei, a Prefeitura os executará cobrando ao proprietário além do custo mais 10% a titulo de multa sôbre a quota devida.

Art. 7º - Para cobrança dos serviços executados pela Prefeitura, quer no caso do artigo 5º, quer no do artigo 6º, o preço será a média do que ficar para a Prefeitura o metro quadrado da obra executada.

Art. 8º - Os pagamentos poderão ser feitos em 4 prestações, nos prazos de 3, 6, 9, e 12 meses, da data da conclusão das obras, de cada proprietário.

Art. 9º - Vencida uma prestação e não sendo efetuado o seu pagamento, considerar-se-ão vencidas todas as demais, para sua inscrição na dívida ativa da Prefeitura, e consequente cobrança judicial, acrescida de mais 10% sôbre a quota devida.

Art. 10 - Os serviços de calçamento serão executados por concorrência pública, para trechos da Cidade, que para isso será dividida.

Art. 11º - Os contratos para os serviços de calçamento da Cidade, ficam sujeitos, para seus efeitos, á aprovação da Câmara.

Art. 12º - Os serviços serão iniciados partindo do centro da Cidade, considerando-se para tal fim, centro, a Praça da Matriz.

Art. 13º - Para execução das obras de que trata esta lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 296, de 6 de novembro de 1953.

Dispõe sôbre o calçamento da Cidade.

orçamento de cada ano, até o término das obras.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor em 1954.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de novembro de 1953.

Arquimiro de Oliveira Santana

Prefeito Municipal

Mozarê Lucão

Secretário